



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3880

Ji-Paraná (RO), 24 de outubro de 2022

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 02
LEIS.....	PÁG. 03
AVISO DE REVOGAÇÃO.....	PÁG. 03
ORDEM DE SERVIÇO.....	PÁG. 03
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 03
TERMOS DE PARALISAÇÃO.....	PÁG. 03
CONTRATO.....	PÁG. 04
ADITIVO DE CONTRATO.....	PÁG. 04
EXTRATOS.....	PÁG. 04
PORTARIAS.....	PÁG. 05
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....	PÁG. 05

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11894/2022

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Inscrição de servidores em curso presencial de capacitação

Trata-se de processo administrativo autuado pelo Gabinete do Prefeito, tendo como objeto a inscrição de servidores em curso presencial de capacitação com a temática "Elaboração de planilha de custos e formação de preços", que será ministrado pela empresa CERTAME CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 10.176.098/0001-96, nos dias 17 e 18 de outubro de 2022, em Cacoal/RO, conforme Termo de Referência (fls.04/09), Folheto de divulgação do curso (fls.12/16) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n.º 02398/22 (fl.10).

Consta nos autos a autorização para início do procedimento de *Inexigibilidade de Licitação*, com fundamento no artigo 25, inciso II combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, proferida pelo Chefe do Executivo à fl.45.

Após os tramites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl.51, ocasião em que apresentou a informação de que houve o cancelamento do curso pela empresa ministrante (fl.50). Na mesma oportunidade, a SUPECOL remeteu os autos a este Gabinete para deliberação (fl.51).

Ante ao exposto, embasado na manifestação da SUPECOL, e por entender ser a medida mais adequada ao caso, **REVOGO A AUTORIZAÇÃO para início do procedimento de Inexigibilidade de Licitação** de fl.45, publicada no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná n. 3871, de 10 de outubro de 2022, páginas 1-2.

Sejam os autos remetidos ao setor demandante para ciência desta Decisão e adoção das medidas administrativas que o caso requer.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 17 de outubro de 2022.

ISAU FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-6225/2020 (Volumes 1 e 2)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento

ASSUNTO: Aditivo de valor ao Contrato n. 004/PGM/PMJP/2020

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de aditivo de valor ao Contrato n. 004/PGM/PMJP/2020, celebrado com a empresa TEOREMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, tendo como objeto a conclusão da construção do Centro de Educação Infantil Professora Maria Esmeralda Ayres de Oliveira.

Consta nos autos a manifestação do engenheiro civil fiscal técnico da obra, mais precisamente à fl.475, oportunidade em que esclareceu que a obra atingiu o percentual executado de 93,50%, bem como os serviços acrescidos são necessários para a conclusão da obra e que os valores unitários deste 2º aditivo tiveram como base a tabela

SINAPI 04/2022 e, portanto, os mesmos estão de acordo com os preços praticados no mercado.

A Gerência-Geral de Contratos, da Secretaria Municipal de Planejamento, manifestou-se através do Despacho n. 663/GESCON/SEMPPLAN/2022 (fls.519/520verso), ocasião em que discorreu acerca da execução do contrato e solicitou o aditivo de valor consistente em R\$ 120.501,75 (cento e vinte mil, quinhentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

Em análise quanto a possibilidade jurídica de atendimento do pedido, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer Jurídico n. 1038/PGM/PMJP/2022 (fls.531/533verso), concluindo favoravelmente.

Ante o exposto, acolho as manifestações técnicas, bem como o Parecer Jurídico supramencionado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, com relação ao Contrato n. 004/PGM/PMJP/2020, o **aditivo de valor** no importe de **R\$ 120.501,75** (cento e vinte mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos).

À PGM para elaboração do competente Termo. 0

Ji-Paraná, 18 de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-11114/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade

O presente processo trata-se de 03 (três) diárias a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra. Jeane Muniz Rioja Ferreira, haja vista a necessidade de deslocamento a cidade de Ariquemes/RO para participar do Seminário Estadual de Segurança Hídrica, realizado pela ANAMMA, conforme Concessão de Diária n.º 007/2022 à fl. 07.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 74/75, através do Parecer n. 2179/CGM/PMJP/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade, desde que seja sanada as pendências apontadas no parecer.

Em atendimento ao parecer da CGM, a SEMEIA anexou aos autos os documentos às fls. 76 e 78.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supracitado, **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 18 de outubro de 2022.

ISAU FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12030/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhora Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo – kit reagentes, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.04/17) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n.º 02387/22 (fl.18).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho n.º 1039/SUPECOL/CGP/2022 (fls.52/53), demonstrou que o valor estimado para a contratação pretendida consiste no importe de R\$ 209.844,00 (duzentos e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl.54, definindo o enquadramento do procedimento licitatório para *Registro de Preços* na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO a**

instauração do procedimento para início da licitação.

Ji-Paraná/RO, 18 de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11481/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material permanente

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhora Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente – televisores e suportes, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.04/21) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n.º 02244/22 (fl.40).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho n.º 1038/SUPECOL/CGP/2022 (fls.54/55), demonstrou que o valor estimado para a contratação pretendida consiste no importe de R\$ 254.556,66 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl.56, definindo o enquadramento do procedimento licitatório para *Registro de Preços* na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO a instauração do procedimento para início da licitação.**

Ji-Paraná/RO, 18 de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9609/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esportes

ASSUNTO: Aquisição de lixeiras de ferro

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhora Superintendente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Esportes, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a aquisição de lixeiras de ferro, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/11) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisições n.º 01925/22 (fl.13).

A Controladoria Geral de Preços manifestou-se por meio do Despacho n.º 988/SUPECOL/CGP/2022 (fls.29/30), a fim de demonstrar que a média de valores de mercado para a aquisição pretendida consiste no importe total de R\$ 59.310,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e dez reais).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl.36, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão* na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 18 de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9463/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento
ASSUNTO: Aquisição de 03 (três) veículos automotores 0 km (zero quilômetro)

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhora Superintendente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal

de Planejamento, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a aquisição de 03 (três) veículos automotores 0 km (zero quilômetro), conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/13) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisições nº 02279/22 (fl.14).

A Controladoria Geral de Preços manifestou-se por meio do Despacho nº 998/SUPECOL/CGP/2022 (fl.32/33), a fim de demonstrar que a média de valores de mercado para a aquisição pretendida consiste no importe total de R\$ 302.814,66 (trezentos e dois mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl.39, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão* na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 18 de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11952/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhora Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial – higienização, limpeza terminal, conservação, desinfecção de superfícies e mobiliários, recolhimento dos resíduos dos Grupos “A” (agente biológico), “B” (agente químico), “D” (agente comum) e “E” (perfuro cortante), em caráter emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos no Termo de Referência (fls.29/127 e 173/208), bem como na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 02414/22 (fl.128).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores no importe de R\$ 532.328,04 (quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos), conforme Despacho nº 1022/SUPECOL/CGP/2022 (fls.163/164).

A SUPECOL manifestou-se à fl.210, ocasião em que definiu o enquadramento do procedimento na modalidade *Dispensa de Licitação*, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO o início do procedimento.**

Ji-Paraná, 18 de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-824/2022 (Volumes 1 a 3)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhora Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo – insumos odontológicos, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.04/12) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 00057/22 (fls.13/35).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho nº 005/SUPECOL/CGP/2022 (fl.868), demonstrou que o valor estimado para a contratação pretendida consiste no importe de R\$ 2.620.822,15 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e vinte e dois reais e quinze centavos).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl.870, definindo o enquadramento do procedimento licitatório para *Registro de Preços* na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*. Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO a instauração do procedimento para início da licitação.**

Ji-Paraná/RO, 19 de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11134/2022 (Volumes 1 a 3)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento
ASSUNTO: Reequilíbrio econômico-financeiro

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n. 048/PGM/PMJP/2022, celebrado com a empresa JJ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, tendo como objeto a execução de obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas com sinalização, drenagem e calçada. Consta nos autos as manifestações do engenheiro civil fiscal técnico da obra acerca da revisão de preços (fls.591/595), com a informação de que o valor calculado pela empresa a título de reequilíbrio seria de R\$ 1.603.709,88, no entanto, o valor encontrado pelo cálculo do engenheiro seria de R\$ 1.586.438,96.

A Gerência-Geral de Contratos, da Secretaria Municipal de Planejamento, manifestou-se através do Despacho n. 678/GESCON/SEMPPLAN/2022 (fls.597/598), discorrendo acerca da execução do contrato e solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro no valor de R\$ 1.586.438,96 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos). Em análise quanto a possibilidade jurídica, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer Jurídico nº 1030/PGM/PMJP/2022 (fls.611/618), concluindo favoravelmente. Ante o exposto, acolho as manifestações técnicas e jurídica supramencionadas, razão pela qual DECIDO AUTORIZAR, com relação ao Contrato n. 048/PGM/PMJP/2022, o reequilíbrio econômico-financeiro no valor de R\$ 1.586.438,96 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), conforme apurado pelo departamento técnico às fls.591/595.

Na oportunidade, DETERMINO à SEMPLAN que se atente ao recomendado no Parecer Jurídico quanto à necessidade de realização de reequilíbrio em favor da Administração por ocasião dos preços de mercado apresentarem eventual redução (fl.618).

À PGM para elaboração do competente Termo.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 19 de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11127/2022 (Volumes 1 e 2)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento
ASSUNTO: Reequilíbrio econômico-financeiro

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n. 049/PGM/PMJP/2022, celebrado com a empresa JJ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, tendo como objeto a execução de obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas com drenagem e calçada.

Consta nos autos as manifestações do engenheiro civil fiscal técnico da obra acerca da revisão de preços (fls.251/253), com a informação de que o valor calculado pela empresa a título de reequilíbrio seria de R\$ 3.377.018,89, no entanto, o valor encontrado pelo cálculo do engenheiro seria de R\$ 3.326.997,49.

A Gerência-Geral de Contratos, da Secretaria Municipal de Planejamento, manifestou-se através do Despacho n. 676/GESCON/SEMPPLAN/2022 (fls.309/310), discorrendo acerca da execução do contrato e solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro no valor de R\$ 3.326.997,49 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).

Em análise quanto a possibilidade jurídica, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer Jurídico nº 996/PGM/PMJP/2022 (fls.326/327verso), concluindo favoravelmente.

Ante o exposto, acolho as manifestações técnicas e jurídica supramencionadas, razão pela qual DECIDO AUTORIZAR, com relação ao Contrato n. 049/PGM/PMJP/2022, o reequilíbrio econômico-financeiro no valor de R\$ 3.326.997,49 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme apurado pelo departamento técnico às fls.251/253.

Na oportunidade, DETERMINO à SEMPLAN que se atente ao recomendado no Parecer Jurídico quanto à necessidade de realização de reequilíbrio em favor da Administração por ocasião dos preços de mercado apresentarem eventual redução (fl.327verso).

À PGM para elaboração do competente Termo.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 19 de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECISÕES DO GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-11927/2022 (Vol. 1)

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade

O presente processo trata-se de 02 (duas) diárias em favor do Prefeito, Sr. Isaú Fonseca, da Coordenadora Geral de Atos Oficiais, Sra. Maria Edenite de Aquino Barroso, do Supervisor de Equipe de Transporte da Área Rural, Sr. Valter Fernandes de Almeida e a Assessora Especial, Sra. Hunaide Horitham dos Santos, haja vista a necessidade de deslocamento a cidade de Porto Velho/RO para tratar participarem de reunião na Casal Civil com o Governador do Estado de Rondônia, conforme Concessões de Diárias às fls. 04/07.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 67/67verso, através do Parecer n. 2312/CGM/PMJP/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Ricardo Marcelino Braga
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Diego André Alves (Interino)
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Ivanilson Pereira Araujo
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Rui Vieira de Souza
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Wilson Neves de Oliveira
Coordenadoria de Comunicação Social

Ante ao exposto, e com base nos pareceres supramencionados **APROVO** as prestações de contas juntadas aos autos.

Publique-se.

Ji-Paraná, 20 de outubro de 2022.

Eduardo Tadeu Jabur
Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino
Decreto n. 3784/GAB/PM/JP/2022

LEIS

LEI Nº 3588 24 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera a Lei Municipal n. 3515, de 12 de maio de 2022.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n. 3515, de 12 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Fiscal de Previdência, órgão colegiado do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI com funções de fiscalização orçamentária de verificação de contas e dos investimentos que será composto de 3 (três) membros, comissionados ou efetivos, devendo ter nível superior ou experiência profissional nas áreas de contábeis, administração, economia e direito, ou em outras áreas de graduação, desde que tenham pós-graduação em finanças, previdência, ou CPA-10, todos nomeados por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná e homologado pelo Prefeito, composto pelas seguintes representações: [NR]”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3589 24 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Institui no Calendário Oficial do Município de Ji-Paraná, o Festival de Flores de Holambra.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Ji-Paraná, o Festival de Flores de Holambra, a ser realizado anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º O Festival de Flores de Holambra em Ji-Paraná, tem o objetivo de disponibilizar plantas ornamentais e frutíferas, promoverá oportunidade para vivenciar a cultura de preservação ambiental em nossa comunidade local, e também para que a população do município e visitantes de outras cidades, desenvolvam o hábito de adquirir, plantar e cultivar plantas ornamentais e frutíferas, contribuindo assim para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, e dessa forma ajudar a preservar a natureza para as gerações presentes e futuras.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo, a regulamentação do Festival de Flores de Holambra no Município de Ji-Paraná – RO.

Art. 3º O Poder Executivo apoiará o Festival de Flores de Holambra em Ji-Paraná, junto às demais Secretarias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3590 24 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Introduz modificações na Lei Municipal n. 1735, de 24 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua Onda Verde a partir da Rua Manoel Pinheiro Machado em toda a sua extensão fica incorporada a Rua Sena Madureira no Bairro Jorge Teixeira de Oliveira.

Art. 2º Fica revogada a alínea “c” do art. 1º da Lei Municipal n. 1735, de 24 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3591 24 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a denominação das ruas do Residencial Greenville III, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Residencial Greenville III, como Bairro Greenville II.

Art. 2º Denominam-se as ruas do Bairro Greenville II, com as seguintes nomenclaturas:

- I. Rua 24 para Rua Orlando de Sá;
- II. Rua 25 para Rua Wanderley Pereira da Silva;
- III. Rua 26 para Rua Jurandir Santana (Continuação - Lei 3350/2020);
- IV. Rua 27 para Rua Matilde Dutra Rozo (Continuação - Lei 3265/2019);
- V. Rua 28 para Rua David Alcazar;
- VI. Rua 29 para Rua Valdir Wosniak (Continuação - Lei 3265/2019);
- VII. Rua 30 para Rua João Pedro Lucidório (Continuação - Lei 3265/2019);
- VIII. Rua 31 para Rua Erismar Moreira da Silva (Continuação - Lei 3265/2019);
- IX. Rua 32 para Rua Domiro Frederico;
- X. Rua 33 para Rua Alan Kardec Martins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2022/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - RO, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, Decreto nº 2.967/2022, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões de interesse público, após autorizado pela autoridade competente, decide REVOGAR o Pregão Eletrônico 086/2022, Processo Administrativo 1-9668/2022/SEMUSA com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF, §3º do art. 49 e art. 59 todos da Lei 8.666/93, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, Medicamentos e Insumos fracassados e ou/cancelados, para suprir as necessidades da Gerência Geral de Assistência Farmacêutica Municipal – GAF, pelos motivos de fato e de direito, todos os atos constitutivos, ficam REVOGADOS TOTALMENTE, com escopo nas fls. 1094 e 1095, conforme determinado. Outras informações encontram-se no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 21 de outubro de 2022.

Lourival do N. Matos
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 2.967/2022

ORDEM DE SERVIÇO



ORDEM DE SERVIÇO Nº 035/GESCON/SEMPLAN/PMJP/2022

Determina à Empresa CONSÓRCIO SOBERANA SOLO CONSTRUÇÕES e iniciar a execução da obra de "Manutenção corretiva e preventiva da cobertura da ala da maternidade e centro de parto normal do Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz". Processo: 11786/2022 vinculado ao Proc. 2868/2022.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 2106/GAB/PMJP/2022.

Considerando que a empresa CONSÓRCIO SOBERANA SOLO CONSTRUÇÕES contratada em observância às disposições da Lei n. 10.520/2002, do Decreto n. 7.892/2013, da Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente com a Lei n. 14.133/2021, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial – CISPAR, para Registro de Preços de n. 011/2021 e pelo estabelecido no Processo Administrativo nº 1-11786/2022 - SEMUSA/SEMPLAN, vinculado ao Proc. 1-2868/2022.

DETERMINA:

I – O início da execução dos serviços da obra de "Manutenção corretiva preventiva da cobertura da ala da maternidade e centro de parto normal do Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz", vinculado ao Contrato nº 082/PGM/PMJP/2022, processo administrativo n. 1-11786/2022 - SEMUSA/SEMPLAN.

II – A empresa deverá mobilizar a equipe e iniciar a execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias contados dessa data e executar os serviços obedecendo rigorosamente as cláusulas contidas no contrato e processo administrativo supracitado.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná-RO, ____ de _____ de 2022.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 2106/GAB/PMJP/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Pregão Nº 00154/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 09:12 horas do dia 19 de outubro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-13653/2021, Pregão nº 00154/2022.

Objeto: a contratação de empresa especializada em serviços de aplicação de películas, adesivos, totem de identificação e demais itens necessários para atender a Secretária Municipal de Saúde. A Homologação pode ser acessada na íntegra no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Pregão Nº 00155/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 09:10 horas do dia 19 de outubro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-8876/2022, Pregão nº 00155/2022.

Objeto: a aquisição de extintores de incêndio novos e acessórios. A Homologação pode ser acessada na íntegra no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Pregão Nº 00136/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 14:26 horas do dia 18 de outubro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-3751/2022, Pregão nº 00136/2022.

Objeto: contratação de empresa especializada para manutenção e substituição de refs. A Homologação pode ser acessada na íntegra no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

TERMS DE PARALISAÇÃO

SEMPLAN JI-PARANÁ Secretaria Municipal de Planejamento Gerência Geral de Contratos - GESCON	
Empresa: E.A. DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME Obra: Construção de quadras poliesportivas Contrato: n. 068/PGM/PMJP/2019 PROCESSO n. 1-3139/2019 SEMES/SEMPLAN	
TERMO DE PARALISAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS 031/GESCON/SEMPLAN/2022	
MOTIVO: PARALISAR POR TEMPO DETERMINADO, a EXECUÇÃO dos serviços da obra de CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS - Processo administrativo n. 1-3139/2019 e Contrato n. 068/PGM/PMJP/2019, face a necessidade de aguardar a logística de entrega dos insumos encomendados, conforme citado pela contratada no ofício n. 034/2022. Tal suspensão está amparada pelo Contrato n. 068/PGM/PMJP/2020:	
"CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS "A vigência do presente instrumento poderá ser suspensa por termo de paralisação da execução da obra devidamente justificada, sendo esta de interesse e/ou necessidade pública."	
Prazo de Vigência do Contrato: 29/06/2023 Prazo de Execução da Obra: 01/05/2023 Data da Paralisação: 20 de outubro de 2022 - Saldo de (193) dias	
Prazo Previsto para reinício da obra: Após a entrega dos insumos para a conclusão dos serviços.	
Pelo Contratante: PEDRO CABEÇA SOBRINHO Secretário Municipal de Planejamento Dec. 2106/GAB/PMJP/2022	Pela Contratada: NAZARENO DE FREITAS SILVA E.A. DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ n. 21.832.538/0001-32

SEMPLAN JI-PARANÁ Secretaria Municipal de Planejamento Gerência Geral de Contratos - GESCON	
Empresa: Kalleo Emp. em Const. Imp. Exp. e Com. Eireli Obra: Reforma do Teatro Dominguiños Contrato: n. 009/PGM/PMJP/2022 PROCESSO n. 1-1154/2022 PC/SEMPLAN	
TERMO DE PARALISAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS 035/GESCON/SEMPLAN/2022	
MOTIVO: PARALISAR a EXECUÇÃO dos serviços da obra de REFORMA DO TEATRO DOMINGUIÑOS - Processo administrativo n. 1-1154/2019 e Contrato n. 009/PGM/PMJP/2022, face a necessidade de aguardar a empresa PAS - Projeto Assessoria e Sistemas Ltda apresente o projeto com todas as adequações necessárias. Tal suspensão está amparada pelo Contrato n. 009/PGM/PMJP/2022:	
"CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E EFICÁCIA "- o prazo de execução poderá ser suspenso por termo de paralisação de execução da obra, devidamente justificada, sendo de interesse e/ou necessidade pública..."	
Prazo de Vigência do Contrato: 20/01/2023 Prazo de Execução da Obra: 21/12/2022 Data da Paralisação: 21 de outubro de 2022 - Saldo de (62) dias	
Prazo Previsto para reinício da obra: Após adequações no projeto.	
Pelo Contratante: PEDRO CABEÇA SOBRINHO Secretário Municipal de Planejamento Dec. 2106/GAB/PMJP/2022	Pela Contratada: KALLEO EMP. EM CONST.IMP.EXP. E COM. EIRELI Wilton José Marques CNPJ n. 11.926.493/0001-01

CONTRATO

CONTRATO N. 112 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA CLAUDIONOR MEDICOS ASSOCIADOS PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, n. 1.701, Bairro Urupa, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor ISAU RAIMUNDO FONSECA, brasileiro solteiro agente político, portador da Cédula de Identidade n. 0003263085SP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 286.283.732-68, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a EMPRESA CLAUDIONOR MEDICOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 48.794.912/0001-83, representada por Frank Willian Souza da Rocha, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de n. 102357 SESEDEC/RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 007.044.102-22 e, também, por Vitor Hugo Bittencourt Rodrigues, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de n. 102335 SESEDEC/RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 007.044.092-16 a seguir denominada CONTRATADA, decorrente do Chamamento Público, Edital n.004/2021, nos termos da Lei n.8.968/93 e suas alterações, bem como pelo disposto no Processo administrativo n.7741/2021-SEMUSA definidor dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos no período diurno, vespertino e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná (descrição detalhada dos serviços - capítulo 4 do termo de referência - IS 21/11/22), conforme segue:

Table with 2 columns: Especialidade and Valor por hora trabalhada. Rows include Médico Clínico Geral (R\$115,00) and Médico Especialista / UTI (R\$130,00).

Este termo de contrato está vinculado ao Edital n.004/2021 do Chamamento Público e anexos. Proposta da CONTRATADA, termo de referência e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a CONTRATANTE por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao termo do mesmo.

A prestação dos serviços médicos deverá atender o especificado no capítulo 10 do termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará até 31 de janeiro do exercício seguinte, tendo como início, retroativamente, a data de 01 de outubro de 2022.

O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.968/93 e, caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente e deste que solicitado antes do seu término. A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.968/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

- a) Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;
b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
d) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
e) Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;
f) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
g) Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico/ou com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
h) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
i) Obedecer à escala de serviços predeterminada, bem como participar de reuniões quando convocado;
j) Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
k) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados;
l) Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato, nem como permitido ao Gestor do contrato a fiscalização de sua execução;
n) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato;
o) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados e cumprir diretrizes de Política Nacional de Humanização-PNH;
p) Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
q) Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
s) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
t) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
u) Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no capítulo 06 do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;
b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

d) É reservada na figura da gestora da Secretaria Municipal de Saúde nomear o gestor e fiscalizadores insfrazionados, os quais administrarão e fiscalizarão de forma permanente a prestação de serviço referente ao presente contrato, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O CONTRATADO terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais e os danos causados diretamente aos pacientes, à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO
Para a fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE designará Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.

Verificado o descumprimento do contrato, a Comissão deverá recomendar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de irregularidades pertinentes a prestação de serviços. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolo de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
As despesas decorrentes da contratação deste objeto constam (R\$110) da declaração existência de recursos, de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária - Exercício 2021-2022, da seguinte forma:

- 10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0004 PAMBREVE - Prog. Atenção Medicina Preventiva
10 301 0004 2101 0000 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica da Saúde
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010 100 - Atenção Primária - Principal
10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 005 PAMBUCURIA - Prog. Atenção Medicina Curativa
10 302 0005 2100 0000 - Manutenção dos serviços de média e alta complexidade
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010 108 - MAC - Procedimentos

9. CLÁUSULA NONA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor a ser pago pelos serviços da CONTRATADA é de R\$ 512.900,00 (quinhentos e doze mil e...

novecentos reais), estimando-se a carga horária em 4.480 (quatro mil quatrocentos e sessenta) horas a serem prestadas pela contratada.

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda diretamente à CONTRATADA e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme nota fiscal emitida de acordo com item 2º da Cláusula Sétima.

O valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para Médico Clínico Geral e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para Médico Especialista e Prestador de Serviços na Unidade de Terapia Intensiva, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3355 de 2020, 3394 de 2021 e 3373 de 2021, conforme item 2º do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subseqüente ao início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, comprovadas mediante a apresentação de folha de presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e abonada pela direção do estabelecimento.

§2º O CONTRATANTE reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.

§3º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

§4º Os pagamentos não realizados dentro do prazo convocado pela CONTRATADA, não serão gerados juros, multas e penalidades de mora, devendo ser pagos imediatamente e em LITROS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n. 8.968/93 e demais normas cogentes:

- I Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave;
II Multa moratória de 0,3% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês;
III Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

IV Abertura de processo para averiguação do descumprimento do objeto
V Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, para cada evento, devidamente atualizado;

VI As penalidades só serão aplicadas se ocorrer fato ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.

VII Para a aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

VIII As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, faz a devida fundamentação para aplicação das sanções cumulativas.

X O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

XI Após a aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA e providenciará a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal de punição.

XII Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o capítulo 13 do termo de referência, independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
É vedado a CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal n. 8.968/93 e alterações.

A administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão unilateral do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.968/93. No caso de rescisão proposta por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATADO poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos no edital do Chamamento Público n.004/2021 e no termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n. 8.968/93 e suas alterações, os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou na referida Lei serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os demais regulamentos e normas administrativas e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná-RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordo, foi lavrado o presente CONTRATO, digitado em 5 (cinco) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que após de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e arquivamento.

Ji-Paraná/RO, 19 de outubro de 2022.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ/MF nº 04.092.672/0001-25
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito

CONTRATADA - EMPRESA THAIS A CHAPARINI MORTENE LTDA, NA FORMA ABAIXO.
CNPJ nº 04.565.164/0001-31
Representante Legal

WANESE FERREIRA E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

CLAUDIO GABRIEL MORTENA DE SOUSA
Assessoria Jurídica do Departamento de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

RELISON SOUZA SOARES
Gestor do Contrato de Serviços Médicos
Portaria nº 3291/GAB/SEMUSA/2022

ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE N. 085, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E DE OUTRO A EMPRESA THAIS A CHAPARINI MORTENE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, n. 1.701, Bairro Urupa, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor ISAU RAIMUNDO FONSECA, brasileiro solteiro agente político, portador da Cédula de Identidade n. 0003263085SP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 286.283.732-68, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a EMPRESA THAIS A CHAPARINI MORTENE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.565.164/0001-31, representada por THAIS APARECIDA CHAPARINI MORTENE, brasileira, portadora do Registro Geral nº. 1045950 SESEDEC/RO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 002.548.872-44, a seguir denominada CONTRATADA, vem acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Chamamento Público, Edital n.004/2021, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido nos termos da Lei n.8.968/93 e suas alterações, bem como pelo disposto no Processo administrativo n.7741/2021-SEMUSA, definidor dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato com a Contratada a fim de enquadrá-la a realidade das prestações de serviços por ela assumida.

Estima-se ao contrato o valor adicional de R\$ 114.700,00 (cento e quatorze mil e setecentos e setenta reais), tendo como carga horária o total de 998 (novecentos e noventa e oito) horas a serem prestadas em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná.

O valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para Médico Clínico Geral e Prestador de Serviços na Unidade de Terapia Intensiva, R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para Médico Especialista, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3355 de 2020.

Rua Meneses Filho, nº 2960-Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76-900-020
Fone: (69.69) 3416-4032
E-mail: semusa@semusa.ro.gov.br

WANESE FERREIRA E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

CLAUDIO GABRIEL MORTENA DE SOUSA
Assessoria Jurídica do Departamento de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

RELISON SOUZA SOARES
Gestor do Contrato de Serviços Médicos
Portaria nº 3291/GAB/SEMUSA/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

3394 de 2021 e 3373 de 2021, conforme item 2º do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - RETROATIVIDADE
Deve-se considerar o presente aditivo com vigor retroativo a partir da data de 01 de outubro de 2022, tendo o alcance de sua vigência até 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Ji-Paraná/RO, 19 de outubro de 2022.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ/MF nº 04.092.672/0001-25
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito

CONTRATADA - EMPRESA THAIS A CHAPARINI MORTENE LTDA
CNPJ nº 04.565.164/0001-31
Representante Legal

WANESE FERREIRA E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

RELISON SOUZA SOARES
Gestor do Contrato de Serviços Médicos
Portaria nº 3291/GAB/SEMUSA/2022

CLAUDIO GABRIEL MORTENA DE SOUSA
Assessoria Jurídica do Departamento de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

Rua Meneses Filho, nº 2960-Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76-900-020
Fone: (69.69) 3416-4032
E-mail: semusa@semusa.ro.gov.br

WANESE FERREIRA E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

CLAUDIO GABRIEL MORTENA DE SOUSA
Assessoria Jurídica do Departamento de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

RELISON SOUZA SOARES
Gestor do Contrato de Serviços Médicos
Portaria nº 3291/GAB/SEMUSA/2022

Rua Meneses Filho, nº 2960-Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76-900-020
Fone: (69.69) 3416-4032
E-mail: semusa@semusa.ro.gov.br

WANESE FERREIRA E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

CLAUDIO GABRIEL MORTENA DE SOUSA
Assessoria Jurídica do Departamento de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

RELISON SOUZA SOARES
Gestor do Contrato de Serviços Médicos
Portaria nº 3291/GAB/SEMUSA/2022

Rua Meneses Filho, nº 2960-Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76-900-020
Fone: (69.69) 3416-4032
E-mail: semusa@semusa.ro.gov.br

WANESE FERREIRA E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

CLAUDIO GABRIEL MORTENA DE SOUSA
Assessoria Jurídica do Departamento de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

RELISON SOUZA SOARES
Gestor do Contrato de Serviços Médicos
Portaria nº 3291/GAB/SEMUSA/2022

Rua Meneses Filho, nº 2960-Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76-900-020
Fone: (69.69) 3416-4032
E-mail: semusa@semusa.ro.gov.br

WANESE FERREIRA E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

CLAUDIO GABRIEL MORTENA DE SOUSA
Assessoria Jurídica do Departamento de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

RELISON SOUZA SOARES
Gestor do Contrato de Serviços Médicos
Portaria nº 3291/GAB/SEMUSA/2022

Rua Meneses Filho, nº 2960-Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76-900-020
Fone: (69.69) 3416-4032
E-mail: semusa@semusa.ro.gov.br

WANESE FERREIRA E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

CLAUDIO GABRIEL MORTENA DE SOUSA
Assessoria Jurídica do Departamento de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

RELISON SOUZA SOARES
Gestor do Contrato de Serviços Médicos
Portaria nº 3291/GAB/SEMUSA/2022

Rua Meneses Filho, nº 2960-Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76-900-020
Fone: (69.69) 3416-4032
E-mail: semusa@semusa.ro.gov.br

WANESE FERREIRA E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

CLAUDIO GABRIEL MORTENA DE SOUSA
Assessoria Jurídica do Departamento de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

RELISON SOUZA SOARES
Gestor do Contrato de Serviços Médicos
Portaria nº 3291/GAB/SEMUSA/2022

Rua Meneses Filho, nº 2960-Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76-900-020
Fone: (69.69) 3416-4032
E-mail: semusa@semusa.ro.gov.br

WANESE FERREIRA E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

CLAUDIO GABRIEL MORTENA DE SOUSA
Assessoria Jurídica do Departamento de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

RELISON SOUZA SOARES
Gestor do Contrato de Serviços Médicos
Portaria nº 3291/GAB/SEMUSA/2022

Rua Meneses Filho, nº 2960-Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76-900-020
Fone: (69.69) 3416-4032
E-mail: semusa@semusa.ro.gov.br

WANESE FERREIRA E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

CLAUDIO GABRIEL MORTENA DE SOUSA
Assessoria Jurídica do Departamento de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

RELISON SOUZA SOARES
Gestor do Contrato de Serviços Médicos
Portaria nº 3291/GAB/SEMUSA/2022

Rua Meneses Filho, nº 2960-Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76-900-020
Fone: (69.69) 3416-4032
E-mail: semusa@semusa.ro.gov.br

WANESE FERREIRA E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

CLAUDIO GABRIEL MORTENA DE SOUSA
Assessoria Jurídica do Departamento de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

RELISON SOUZA SOARES
Gestor do Contrato de Serviços Médicos
Portaria nº 3291/GAB/SEMUSA/2022

Rua Meneses Filho, nº 2960-Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76-900-020
Fone: (69.69) 3416-4032
E-mail: semusa@semusa.ro.gov.br

WANESE FERREIRA E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

CLAUDIO GABRIEL MORTENA DE SOUSA
Assessoria Jurídica do Departamento de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

RELISON SOUZA SOARES
Gestor do Contrato de Serviços Médicos
Portaria nº 3291/GAB/SEMUSA/2022

Rua Meneses Filho, nº 2960-Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76-900-020
Fone: (69.69) 3416-4032
E-mail: semusa@semusa.ro.gov.br

WANESE FERREIRA E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

CLAUDIO GABRIEL MORTENA DE SOUSA
Assessoria Jurídica do Departamento de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

RELISON SOUZA SOARES
Gestor do Contrato de Serviços Médicos
Portaria nº 3291/GAB/SEMUSA/2022

Rua Meneses Filho, nº 2960-Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76-900-020
Fone: (69.69) 3416-4032
E-mail: semusa@semusa.ro.gov.br

WANESE FERREIRA E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

CLAUDIO GABRIEL MORTENA DE SOUSA
Assessoria Jurídica do Departamento de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

RELISON SOUZA SOARES
Gestor do Contrato de Serviços Médicos
Portaria nº 3291/GAB/SEMUSA/2022

Rua Meneses Filho, nº 2960-Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76-900-020
Fone: (69.69) 3416-4032
E-mail: semusa@semusa.ro.gov.br

WANESE FERREIRA E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

CLAUDIO GABRIEL MORTENA DE SOUSA
Assessoria Jurídica do Departamento de Saúde
Decreto nº 3291/GAB/SEMUSA/2021

RELISON SOUZA SOARES
Gestor do Contrato de Serviços Médicos
Portaria nº 3291/GAB/SEMUSA/2022

Rua Meneses Filho

no valor de R\$ 48.104,41 (quarenta e oito mil, cento e quatro reais e quarenta e um centavos) referente aos itens 5,6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 17, 18 e 19; tudo conforme consta nos autos do processo. Lavra-se o presente Termo de Dispensa, com base no caput do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 c/c Decreto Federal nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021, remetemos os autos à Procuradoria e Controle Interno da Câmara Municipal de Ji-Paraná para parecer de homologação e adjudicação, se assim entender, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações, bem como sua publicação.

Palácio Abel Neves, 20 de outubro de 2022

(assinado eletronicamente)
RUSENILDA FARIAS DE ALMEIDA AGUIAR
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO-CPL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente termo, a Câmara Municipal de Ji-Paraná/RO, através do Excelentíssimo Senhor Presidente Welinton Poggere Góes da Fonseca, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de acordo com o Termo de Inexigibilidade de Licitação feito pela Comissão Permanente de Licitação CPL (ID 23924), do Parecer da Procuradoria (ID 23974), e do Controle Interno (ID 23984) do respectivo Processo nº 331/2022, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o presente feito na forma realizada, adjudicando o presente objeto, **RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA**, sob CNPJ nº 25.406.054/0001-82, no de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), tudo conforme descrito nos autos, conforme art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Palácio Abel Neves, 21 de outubro de 2022.

WELINTON POGGERE GÓES DA FONSECA
 Presidente CMJP

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente termo, a Câmara Municipal de Ji-Paraná/RO, através do Excelentíssimo Senhor Presidente Welinton Poggere Góes da Fonseca, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de acordo com o Termo de Inexigibilidade de Licitação feito pela Comissão Permanente de Licitação CPL (ID 23894), do Parecer da Procuradoria (ID 23947), e do Controle Interno (ID 23976) do respectivo Processo nº 323/2022, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o presente feito na forma realizada, adjudicando o presente objeto, **PUBLICCLICK SOLUCOES INTELIGENTES EM COMUNICACAO E CAPACITACAO LTDA**, sob CNPJ nº 42.621.504/0001-79, no de R\$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos), tudo conforme descrito nos autos, conforme art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Palácio Abel Neves, 21 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)
WELINTON POGGERE GÓES DA FONSECA
 Presidente CMJP

PORTARIAS



Estado de Rondônia
 Município de Ji-Paraná
 Secretaria Municipal de Saúde



Portaria nº 329/GAB/SEMUSA/2022.

A Secretária Municipal de Saúde de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº15884/GAB/PMJP/2021 e pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores: RELISSON DE SOUZA SOARES & ELEN SAMPAIO LEANDRO, lotados nesta Secretaria Municipal de Saúde, para Serem Gestor e Fiscal do Contrato Nº112/PGM/PMJP/2022, EMPRESA:CLAUDIONOR MÉDICOS ASSOCIADOS, PROC-1-11679/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, a comissão será composta, de acordo com o setor de lotação de cada servidor, da seguinte forma:

Gestor: RELISSON DE SOUZA SOARES CPF: 022.248.072-60

- Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;
- Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
- Solicitar formalmente a correção de pendências constatadas na execução do Contrato;
- Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;
- Emitir ordem inicial de serviço e autorizar implementação do contrato no sistema de controle de Contratos;
- Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriores solicitadas;
- Realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;
- Avaliar eventual atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possa gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;
- Analisar e conduzir processo com solicitação de reparações do objeto, requisição financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, arcabouço impressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
- Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;
- Instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

Fiscal: ELEN SAMPAIO LEANDRO CPF: 921.623.552-72

- Conhecer todos os termos do Projeto Básico e termo de referência, em especial o objeto do contrato;
- Sempre que possível, e se o contrato assim exigir, estar presente no local da execução do contrato;
- Monitorar a contratada, certificando-se de que o seu preposto esteja sempre ciente das obrigações assumidas no contrato;
- Estar disponível para esclarecer as dúvidas do preposto que estiverem em sua alçada, e quando for fazer capacitação técnica ou fugir de sua atribuição legal, encaminhar os problemas que surgirem ao Gestor, a exemplo das causas de infração, suscitadas de aplicação de pena pecuniária ou do rescisão contratual.



Estado de Rondônia
 Município de Ji-Paraná
 Secretaria Municipal de Saúde



- Atender-se a recepção de itens que venham, eventualmente, a estar a relação contratual, a estar a relação contratual, a exemplo de grevas, problemas na entrega de materiais, chaves, fim de prazo, entre outros;
- Notificar o Preposto da contratada formalmente, nos casos de ocorrências importantes que afetem a execução, dando-lhe prazo para resposta e acompanhamento o com o seu devido solução;
- Realizar a alienação financeira, que deverá conter o preço e as quantidades constantes da Nota Fiscal com aquele fixado no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de elaborar o documento fiscal;
- Encaminhar a Nota Fiscal ao Gestor, após a medição e conferência dos serviços, em tempo hábil, para que este realize a verificação da documentação anexada juntamente com o pagamento, com vistas a evitar a incidência de multas por atrasos;
- Solicitar a contratada, quando necessário, a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens e ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;
- Determinar que o contratado dê início a correção dos defeitos ou não conformidades constatadas durante a execução do objeto, ou após o recebimento provisório, ficando prazo para o respectivo término, ficando a contratada obrigada a responder as exatas exigências do objeto contratado, sob pena de multa e outras penalidades;
- Comunicar formalmente com antecedência suficiente quando o Fiscal estiver impedido de continuar com esta atribuição, a fim de que o substituto se assumira, se o impedimento for permanente, deverá ser justificado, sendo encaminhado a autoridade competente;
- Solicitar a autoridade competente, quando necessário, mediante justificativa, o apoio de outro servidor ou técnico para auxiliar na fiscalização técnica ou administrativa do contrato;
- Providenciar inclusão de relatório fotográfico que comprove a execução dos serviços no período de execução, para todos os serviços, sempre que aplicável;
- Verificar divergência entre valores medidos ou declarados e os elevamentos recolhidos pela empresa a título de ISSQN.

Art.2º - A comissão desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o Município de Ji-Paraná.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 20 de Outubro de 2022.

WILSON SILVA
 Secretário Municipal de Saúde - Interino
 Decreto nº 1277/GAB/PMJP/2022



Estado de Rondônia
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos - SEMDAE



PORTARIA Nº 001/GAB/SEMDAE/2022

Designa a servidora **Eliana Pereira Dias Cruz - Assessora Executiva**, responsável em responder por essa Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos, na ausência da Secretária da pasta.

MARIA PENHA NARDI, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Eliana Pereira Dias Cruz - Assessora Executiva**, responsável em responder por essa Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos, na ausência da Secretária da pasta.

Art. 2º Sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelo membro que integra a presente portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2022.

Ji-Paraná, 09 de Maio 2022.

Maria da Penha Nardi
 Secretária Mun. De Desenvolvimento Assuntos Estratégicos.
 Decreto n. 15010/GAB/PMJP/2021

Av. Ji-Paraná 615, Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia
 CNPJ: 04.092.672/0001-25 - Fone/Fax: (69) 3416-4100 - E-mail: semdae@pmjpa@gmail.com.br



Estado de Rondônia
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos - SEMDAE



PORTARIA Nº 003/GAB/SEMDAE/2022

Designa o servidor **Emerson Eduardo Lemes Camargo** Assessor Nível III, responsável em responder como Gerente Administrativo de Processos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos.

MARIA PENHA NARDI, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Emerson Eduardo Lemes Camargo** Assessor Nível III, responsável em responder como Gerente Administrativo de Processos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos.

Art. 2º Sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelo membro que integra a presente portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022.

Ji-Paraná, 09 de junho 2022.

Maria da Penha Nardi
 Secretária Mun. De Desenvolvimento Assuntos Estratégicos.
 Decreto n. 15010/GAB/PMJP/2021

Av. Ji-Paraná 615, Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia
 CNPJ: 04.092.672/0001-25 - Fone/Fax: (69) 3416-4100 - E-mail: semdae@pmjpa@gmail.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON

Portaria n.143, de 24 de outubro de 2022

A Secretária Municipal de Planejamento, considerando a vigência da Instrução Normativa n. 001 alterada pela redação dada no IN n. 002/CGM/2022, que instituiu as "atividades de gestor e fiscal de contratos", no âmbito da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná sob autoridade de **PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e através do Decreto nº 2106/GAB/PMJP/2022:

RESOLVE:

ART. 1º - Substituir a servidora anterior **Iza da Costa Almeida** - Matrícula 97213, e nomear a servidora **Greciele Furiel da Silva** - Matrícula 97576, para exercer a função de **FISCAL TÉCNICO** para tomadas de providências, inerente aos seus setores para acompanhar e fiscalizar a obra de **REFORMA DO PRÉDIO DA FETAGRO PARA INSTALAÇÃO DA SEMPLAN, PROCESSO Nº 1-11937/2022.**

ART. 2º - A fiscal da obra deverá, manter contato com servidor da Fetagro, visando solicitar acesso ao prédio. Fazer os levantamentos necessários para elaboração do projeto de reforma e adequações para instalação da SEMPLAN.

ART. 3º - A função exercida pela servidora ora designada é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor nessa data, e somente substitui a servidora conforme mencionado no Art. 1º acima, permanecendo e mantendo as disposições e os demais artigos da portaria n.140 de 06 de outubro de 2022.

Cumpra-se.
 Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
 Uma Nova Cidade
PEDRO CABEÇA SOBRINHO
 Secretário Municipal de Planejamento
 Decreto n. 2106/GAB/PMJP/2022

CIENTE:

SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
 Av. Dois de Abril nº 965, Bairro Urupá CEP: 76900-181
 Fone: +55 (69) 3416-4168

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado de Rondônia
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
 SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 COORDENADORIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/SRP/SUPECOL/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N. 142/SUPECOL/PMJP/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 1-8256/2022 - AMT
 LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n. 7892/13, Decretos Municipais n. 14700/2021, 6566/2016, 11252/2019 e 308/2022; Lei Complementar n. 123/06.
 FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Futura e eventual aquisição de microesferas de vidro, tipo II-A, conforme condições, quantidade e exigência estabelecidas no Edital e seus anexos visando atender as necessidades Autarquia Municipal de Transito e Transporte - AMT. Termo de Referência e seus anexos (fls. 03/20) e Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 142/SUPECOL/PMJP/2022 - ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, ITEM DE COTA DE ATE 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI (fls.70/95). UASG N. 980005

Empresas Detentora do Registro: **MARYSTOR COMERCIO E SERVICOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 37.931.356/0001-59, sediada na Rua Icarai, s/nº- quadra 17 lote 04, Cidade livre, Aparecida de Goiânia/Goiás, Telefone (62) 3584-9674, e-mail marystorcomercio@gmail.com, neste ato representada por **Marianne Karolyne Correa Santos**, brasileira, solteira, empresária, RG nº.6287456 SSP/GO e CPF nº. 050.621.861-96 (fls. 119/121).

As 21 (vinte um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (21/10/2022), às 11:00 horas na sala da Superintendência Permanente de Compras e Licitação da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada na Rua dos Brilhantes, n.130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná-RO, neste ato representada por sua Superintendente, Heveleny Maria Cabral de Lima Jardim, nomeada através do Decreto Municipal n. 2936/GAB/PMJP/2022, conforme determina o Capítulo XI, art. 20º da Lei n. 3487 de 23 de fevereiro de 2022, a qual aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 075/SRP/SUPECOL/2022, tendo como licitante homologada e adjudicada a empresa acima qualificada sendo que estando as partes acordado com a classificação, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO para futura e eventual aquisição de de microesferas de vidro, tipo

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
 Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
 SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 COORDENADORIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



II-A, conforme condições, quantidade e exigência estabelecidas no Edital e seus anexos visando atender as necessidades Autarquia Municipal de Transito e Transporte - AMT conforme Termo de Referência e anexos (fls.03/20); Solicitação de material (fls. 21); Cotação de preço (fls. 23/33); Autorização do Presidente da AMT de Ji-Paraná (fls. 34); Minuta do Edital (fls.38/56); Parecer Jurídico n. 821/PGM/PMJP/2022 (fls. 60/64); Aviso e Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 142/SUPECOL/PMJP/RO/2022 (fls.70/95); Publicações (fls.97/103); Proposta (fls.116,117); Habilitação (fls. 119/158); Resultado por fornecedor do Pregão (fls. 161); Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 0142/2022(SRP) de 30/09/2022 (fls. 163/166); Termo de Adjudicação de 04/0/2022 (fls. 167); Parecer Jurídico n. 1039/PGM/PMJP/2022 (fls. 170/173) e Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 142/2022 de 20/10/2022 (fls. 174).

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de microesferas de vidro, tipo II-A, conforme condições, quantidade e exigência estabelecidas no Edital e seus anexos visando atender as necessidades Autarquia Municipal de Transito e Transporte - AMT, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requerente, que autará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para liberação de saldo de Ata;

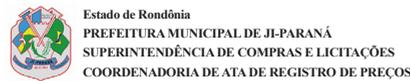
1.2.1. As requisições serão encaminhadas à Superintendência Permanente de Compras e Licitação - SUPECOL, contendo:

- a) Descrição do material requisitado e quantidade;
- b) Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
- c) Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1. A Superintendência de Compras e Licitação em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo a utilização de e-mail, desde que seja devidamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
 Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



2.1.1. O servidor da Secretaria de origem competente para o pedido, deverá ser formalmente designado para acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços.

3. DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

- 3.1. Ao receber as requisições a Superintendência Permanente de Compras e Licitação acompanhará o pedido no controle de saldos das requisições no sistema COMPRAS e quando for o caso de processo comum anotar em planilhas de acompanhamentos;
- 3.2. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.
- 3.3. Não é permitida a emissão de empenho para a entrega parcelada do quantitativo nele discriminado.

4. DA REVISÃO DE PREÇOS:

- 4.1. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Superintendência Permanente de Compras e Licitação - SUPECOL;
- 4.2. A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Superintendência Permanente de Compras e Licitação, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.
- 4.2.1. Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.
- 4.2.2. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 4.3. O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



4.4. Ao solicitar pedido de revisão, a interessada deverá apresentar planilha que retrate a composição dos custos na época do certame e no momento da revisão, mantendo a mesma equação financeira e o percentual de desconto ofertado.

4.5. Caso o pedido seja realizado antes da emissão do empenho e durante a análise do pedido for emitido empenho, será possível concedê-lo, desde que preenchidos os requisitos elencados nesta ata, emitindo-se empenho complementar para o pagamento da diferença. Se os requisitos não forem preenchidos, nenhuma diferença poderá ser adimplida.

4.6. A revisão dos preços só poderá ser realizada após a realização de nova cotação de preços pela Controladoria Geral de Preços, desde que o valor proposto também esteja dentro do valor de mercado e esteja superior ao valor cotado na época da licitação.

4.7. A planilha orçamentária será submetida ao crivo do profissional contábil que se manifestará quanto a manutenção da equação financeira vislumbrada no momento da licitação e do percentual de desconto ofertado.

4.8. Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA/GARANTIA:

- 5.1. A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 5.1.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de empenho.
- 5.1.2. Os bens, quando solicitados, deverão ser entregues diretamente na sede da Autarquia Municipal de Transito de Ji-Paraná, localizada na Avenida Ji-Paraná, n. 615, Bairro Urupá, Ji-Paraná – Rondônia, sendo o horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 07:30 as 13:30. Entenda-se por entrega o transporte, descarregamento e acondicionamento do produto no interior da dependência.
- 5.1.3. Garantia conforme Termo de Referência no item 8 e seus subitens.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 6.1. Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada por cada gestor da pasta para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019.
- 6.2. Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho.
- 6.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega ou em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso, conforme edital.
- 6.4. A aceitação definitiva dar-se-á num prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando do recebimento da Nota Fiscal atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1. Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;
- 7.2. Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.
- 7.2.1. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25

9. DA PUBLICAÇÃO:

- 9.1. A Ata de Registro de Preços n. 075/SRP/SUPECOL/2022, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 10.1. A empresa Contratada, quando em posse da Nota de Empenho, além de outras formas decorrentes, como por exemplo: contratos, autorização de compras, ordem de serviços ou instrumentos semelhantes, que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, e observada à gravidade da ocorrência e ao disposto na Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sofrer as seguintes sanções:
- I. Advertência;
- II. Multa, salvo previsão diversa neste instrumento convocatório ou no contrato, de:
- a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- d) 08% sobre o valor do produto/execução do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a";
- e) 10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



a) por seis meses - nos casos de reiterado inadimplemento por culpa, assim compreendida situação que a contratada poderia evitar, pensar ou por iniciativa própria temporariamente regularizar;

b) por um ano - nas hipóteses de atos ilícitos culposos;

c) por dois anos - em situações em que ação culposa da contratada causar severo prejuízo à execução do contrato, ou acarretar expressivo danos ao erário, ao patrimônio público ou à regularidade dos serviços.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplica a penalidade.

10.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

10.4. A reabilitação tratada no inciso IV do item 10.1 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, sendo concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.5. Considerar-se-á suscetível de pena de declaração de inidoneidade a ação ou omissão dolosa da contratada, especialmente nas seguintes situações:

- I. Não atendimento reiterado de determinações expressas do contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato;
- II. Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial, em detrimento do interesse público;
- III. Ocasional a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços, ou repercutir além do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, em mais de um órgão público ou entidade administrativa;
- IV. Ensejar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;
- V. Uso de documento falso, ou emprego de simulação ou qualquer meio ardiloso para justificar descumprimento contratual ou obter proveito indevido; e
- VI. Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante credenciado, com vistas a ocultar irregularidade grave ou facilitar obtenção de vantagem ilícita.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



10.6. Os contratos firmados em momento anterior à declaração de inidoneidade não devem ser necessariamente rescindidos em razão exclusiva da penalidade, uma vez que a sanção não tem o efeito imediato e automático de invalidar as avenças já firmadas. Poderá a Administração, entretanto, promover a rescisão, se identificar real risco à continuidade, aplicando o disposto no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.

10.7. A autorização de compra, ordem de execução de serviço ou expediente similar ao instrumento de contrato deverão consignar quais sanções são previstas no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

10.8. Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

10.10 Na fixação de qualquer pena, além dos critérios específicos para cada caso, serão considerados os antecedentes, os atenuantes e o dano advindo da conduta.

10.11 Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas apenas nos últimos 5 (cinco) anos por decisão administrativa irrevocável.

- 10.12 São circunstâncias atenuantes:
- I. Ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
- II. Ser o infrator primário perante a Administração Pública Municipal;
- III. Ter o infrator adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;
- IV. Ter o infrator adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato; e
- V. Ter o contrato valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.

10.13. Na avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública deve ser verificado o dano ao patrimônio material ou ao regular funcionamento da atividade administrativa, em face de decorrer da conduta ilícita quaisquer dos seguintes eventos:

- I. Destruição ou avaria de bens afetados a um serviço ou às instalações físicas da Prefeitura e suas unidades administrativas;
- II. Desabastecimento de produto essencial, assim considerado aquele cuja supressão possa comprometer a saúde e a segurança de pessoas;
- III. Comprometimento parcial do regular funcionamento da Prefeitura, em quaisquer dos seus órgãos, ou da prestação do seu serviço jurisdicional; e

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25

IV. Interrupção efetiva da prestação de qualquer serviço relevante.

10.14. Nas licitações originárias de prego, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será solicitado descredenciamento no SICAF e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

- I. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. Não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- V. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.15. A penalidade a que se refere o item anterior será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.17. As demais sanções serão aplicadas pelo gestor da Pasta, obedecidas as garantias previstas em lei e no presente regulamento.

10.18. A Administração Pública obedecerá aos seguintes procedimentos para apurar responsabilidade do contratado:

- I. Expedirá citação ao contratado para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;
- II. Encaminhará a defesa, se apresentada, à Pasta de origem para que se pronuncie sobre as razões apresentadas;
- III. Deliberará sobre eventuais medidas de esclarecimento, de ofício ou a requerimento; e
- IV. Apresentará as suas conclusões à Autoridade Competente para decisão ou deliberação.

10.19. A citação será expedida via Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente ao preposto, mediante recibo, da empresa quando autorizado na Carta de Preposto.

10.20. Em casos de recusa, ocultação e de não localização da pessoa a ser citada, serão adotadas as medidas correspondentes previstas na legislação processual, conforme o caso.

10.21. Para efeitos de produção de provas que sejam pertinentes e relevantes, serão adotados os critérios do Código de Processo Civil.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



10.22. A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao contratado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento.

10.23. Das decisões de competência do gestor da Pasta caberão recursos, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.24. Nas declarações de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.25. O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, que poderá ser requerido pela parte interessada, fundamentando-o em razões de relevância, a ser apreciado pela autoridade.

10.26. A Administração Pública encaminhará notícia da penalidade para registro, conforme o caso, no SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Municipal.

II. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

11.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público ou
- II. A pedido do fornecedor.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



12. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA".

12.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 4º do Decreto Municipal n. 14700/21.

12.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

12.3. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.4. Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo, conforme Decreto Municipal n. 14700/2021.

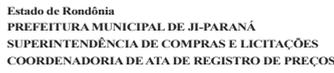
13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2. Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anúncia e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

13.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 14700/21, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



13.4. Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços", "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento" e "Anexo de Ata de Formação do Cadastro de Reserva", quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 14 (quatorze) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ariete Fernandes Alves
Assessoria de Ata de Registro de Preço
Decreto n. 3189/GAB/PMJP/2022

Sônia Regina da Silva
Coordenadora de Ata de Registro de Preço
Decreto n. 614/GAB/PMJP/2022

Hevileny M^a C. de Lima Jardim
Superintendente da SUPECOL
Decreto n. 2936/GAB/PMJP/2022

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
CNPJ : 04092672/0001-25

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

MARYSTOR COMERCIO E SERVICOS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 37.931.356/0001-59, sediada na Rua Icarai, s/n-quadra 17 lote 04, Cidade Livre, Aparecida de Goiânia/Goiás, Telefone (62) 3584-9674, e-mail marystor.comercio@gmail.com, neste ato representada por **Marianna Karolyne Correa Santos**, brasileira, solteira, empresária, RG nº.6287456 SSPGO e CPF nº. 050.621.861-96 (fls. 119/121), firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando a futura e eventual aquisição de microesferas de vidro, tipo II-A, conforme condições, quantidade e exigência estabelecidas no Edital e seus anexos visando atender as necessidades Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMT, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Autorização do Presidente da AMT de Ji-Paraná (fls.34); segundo descrito no Termo de Referência e anexos (fls. 03/20) e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 142/SUPECOL/PMJP/RO/2022 e anexos (fls. 70/95), do Processo Administrativo n. 1-8256/2022 - Vol. I - AMT, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 075/SRP/SUPECOL/2022**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo de 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos termos descritos na ata supracitada e dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 21 de outubro de 2022.

MARYSTOR COMERCIO E SERVICOS EIRELLI
CNPJ n. 37.931.356/0001-59

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000306/22 Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade Licit. : 142
Proc. Administrativo : 1-8256/2022 Nº Controle Ata : 075/SRP/SUPECOL/222 Prazo de Validade : 21/10/2023
Objeto / Descrição : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de microesferas de vidro, tipo II-A, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos visando atender as necessidades Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - AMT

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 21/10/2023

Fornecedor / Proponente : 102985 MARYSTOR COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vlr. Saldo Total
1	025.001.279	MICROESFERA DE VIDRO "DROP ON" - TIPO II-A TECHNOGLASS Microesfera de Vidro "Drop On" - Tipo II-A	KG	0	15480	8,00	123.840,00	0	0	15480	123.840,00

As microesferas deverão atender a NBR 16.184:2013 - Sinalização horizontal viária - Esferas e microesferas de vidro - Requisitos e métodos de ensaio; possuir rendimento aproximado de 400 a 500 g/m²; utilizando a unidade de acondicionamento em saco de 25kg para o fornecimento.

2	025.001.279	MICROESFERA DE VIDRO "DROP ON" - TIPO II-A TECHNOGLASS Microesfera de Vidro "Drop On" - Tipo II-A	KG	0	5160	8,00	41.280,00	0	0	5160	41.280,00
---	-------------	---	----	---	------	------	-----------	---	---	------	-----------

As microesferas deverão atender a NBR 16.184:2013 - Sinalização horizontal viária - Esferas e microesferas de vidro - Requisitos e métodos de ensaio; possuir rendimento aproximado de 400 a 500 g/m²; utilizando a unidade de acondicionamento em saco de 25kg para o fornecimento.

Total (Por Fornecedor) : R\$165.120,00

Total Registro de Preços (Inicial) : 165.120,00

Saldo Total: 165.120,00